



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2026

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA - CORE-BA, E

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA - Core - BA, inscrito no CNPJ nº 15.176.951/0001-93, situado a Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza Torre Empresarial, 13º andar, sala 1316 a 1322 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representado pelo seu diretor-presidente **WALTER SOUZA PEIXOTO**, brasileiro, representante comercial regularmente inscrito sob nº de registro 15357/1999, inscrito no CPF nº 042.262.835-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 45/2026 realizado sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 40/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split Duto Built-In, capacidade nominal de 36.000 BTU/h, com garantia, incluindo os serviços de desinstalação do equipamento existente, adequação da infraestrutura, instalação completa, execução do duto metálico, testes, comissionamento e colocação em funcionamento, destinado à climatização da recepção da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

	CATMAT/ CATSERV	Descrição	Marca de Referência	Qtd	Unidade Medida	Valor estimado
1	384412	Aparelho Split Duto Built-IN 36.000 BTU/H	Carrier ou equivalente de qualidade igual ou superior.	01	Unidade	R\$ xx,xx



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

2	2020	Serviço de desinstalação e instalação com fornecimento de peças /materiais necessários à execução dos itens 1 e 2	Não há	01	Serviço	R\$ xx,xx
TOTAL						R\$ xx,xx

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) e seus anexos;

1.3.2. A proposta vencedora da Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Nota de Empenho;

1.3.4. Demais documentos do Processo Administrativo nº 45/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações técnicas, quantitativos, características, requisitos mínimos de desempenho e condições de execução do objeto são os constantes no Termo de Referência, no Memorial Técnico de Adequação da Infraestrutura de Climatização, no Croqui Técnico da Solução Proposta e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento novo, de primeiro uso, bem como executar a desinstalação do sistema existente, a adequação da infraestrutura, a instalação da nova unidade condensadora, a execução dos dutos metálicos, as interligações elétricas e frigorígenas, os testes, o start-up, o comissionamento e a entrega do sistema em pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas da contratação.

2.3. Estão incluídos no objeto todos os materiais, peças, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato, desde que indispensáveis ao seu completo funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

3.1. O objeto deste Contrato será executado em **parcela única**, compreendendo o fornecimento do equipamento e a execução integral dos serviços de desinstalação, adequação da infraestrutura, instalação, testes, start-up, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A entrega e a instalação deverão ser realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia – CORE-BA, em data previamente agendada com o Fiscal do Contrato.

3.3. O objeto somente será considerado entregue após a realização dos testes operacionais, verificação da conformidade com as especificações técnicas e recebimento pela CONTRATANTE, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

CLÁUSULA QUARTA –DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação e realização dos testes operacionais, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. Constatada a conformidade do objeto, será emitido o recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Caso sejam verificadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme previsto no TR.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter:

5.3.1. número do processo administrativo;

5.3.2. número da Nota de Empenho;

5.3.3. dados bancários completos.

5.4. Havendo erro na documentação, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para correção, reiniciando o prazo de pagamento após nova apresentação.

5.5. Não haverá pagamento parcial ou proporcional por etapas, sendo o pagamento devido somente após o recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado;

II – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo o acesso às dependências onde serão realizados os trabalhos;

III – receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência;

IV – comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

V – efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

VI – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá:

I – fornecer o equipamento e executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;

III – observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente;

IV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

VI – prestar garantia do equipamento e dos serviços executados, na forma estabelecida no Termo de Referência;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no Termo de Referência;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem impede a aplicação cumulativa das penalidades quando admitida pela legislação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que compreende a execução do objeto e a garantia contratual do equipamento e dos serviços prestados.

9.2. A execução do objeto deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Encerrada a execução do objeto, permanecerão vigentes, até o término do prazo contratual, as obrigações da CONTRATADA relacionadas à garantia do equipamento e dos serviços executados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato, em razão de seu prazo de execução ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia do equipamento e dos serviços prestados, prevista neste Contrato e no Termo de Referência, não constitui fato gerador de reajuste ou de qualquer remuneração adicional à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, especialmente aquelas relacionadas à execução dos dutos, adequação da infraestrutura e demais serviços auxiliares à instalação do equipamento, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. É vedada a subcontratação do fornecimento do equipamento objeto da contratação e a transferência integral ou substancial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por empresa subcontratada.

11.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas eventualmente subcontratadas atendam às condições de habilitação e qualificação técnica compatíveis com a parcela do objeto que lhes for atribuída, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os prejuízos causados à CONTRATANTE, nem afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

12.3. Na hipótese de extinção contratual, serão observados os procedimentos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como seu compartilhamento com terceiros, salvo por obrigação legal ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Justiça Federal da comarca de Salvador - BA, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Salvador, ... de de 2026.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA –
CORE-BA**

**CONTRATANTE
Walter Souza Peixoto
Diretor-Presidente**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

Empresa XXXXXXXX

CONTRATADA

Nome

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

